

Luís Miguel Rêpas

Bolseiro de Doutoramento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia

A Fundação do Mosteiro de Almoester: novos documentos para uma velha questão

Resumo

A descoberta de novos documentos permitiu ao autor clarificar o processo de fundação do mosteiro de Almoester. Neste sentido, descreve os vários passos dados desde a iniciativa da fundação à concretização do projecto monástico, conferindo particular destaque às indispensáveis licenças das autoridades eclesiásticas – Capítulo Geral de Cister, Sumo Pontífice e Bispo de Lisboa – e à protecção concedida pelos monarcas à referida casa monástica. No final, publica os documentos que serviram de base ao trabalho.

Abstract

The discovery of new documents has allowed the author to shed light on the foundation of the Monastery of Almoester. In this sense, he describes the several steps taken from the very beginning of the process to the implementation of the monastic project, paying particular attention to the main ecclesiastic authorities – the General Chapter of Cîteaux, the Sovereign Pontiff and the Bishop of Lisbon – and to the protection granted by monarchs to this monastic building. To conclude, the author lists the documents on which his study was based.

Nota prévia¹

A abordagem do tema em epígrafe traduz-se num regresso a uma já velha questão. De facto, há alguns anos atrás, reflectindo sobre a quantidade de dados contraditórios que circulavam sobre *a fundação do mosteiro de Almoester*, e estan-

¹ Principais abreviaturas utilizadas: ADB = Arquivo Distrital de Braga; BNL = Biblioteca Nacional de Lisboa; cfr. = confrontar; cit. = citado; doc. = documento; fl(s). = fôlio(s); IAN = Instituto dos Arquivos Nacionais; L.º = Livro; m. = maço; n.º = número; ob. cit. = obra citada; p./pp. = página(s); publ. = publicado; t. = tomo; TT = Torre do Tombo; v.º = verso; vol. = volume.

do, nesse momento, a compulsar toda a documentação que na Torre do Tombo se conserva do cartório desse cenóbio, entendemos pertinente escrever um texto onde procurássemos distinguir a informação com fundamento histórico daquela que nascia de leituras incorrectas, lapsos dos autores ou interpretações duvidosas e que, não raramente, vinha sendo repetida sem grande sentido crítico². Tarefa nada fácil, sobretudo porque muito do que se tem por adquirido sobre a *fundação do mosteiro de Almoſter* tem por base o registo de frei Francisco Brandão³, e este fundamenta o seu discurso em diversos documentos entretanto desaparecidos. Ora, como a credibilidade deste autor nem sempre é isenta de mácula, pelo menos em alguns momentos da sua obra, é natural que a insegurança se abata sobre quem tem de abordar a temática, muito devido à multiplicação de vozes discordantes e ao igual número de datas avançadas para alguns pontos fundamentais da sua história, como a fundação do mosteiro, a instalação da comunidade religiosa e a conclusão das obras no edifício monástico.

Nesse primeiro artigo algumas dúvidas ficaram por esclarecer, uma vez que faltavam os documentos. Neste sentido, muitos dos problemas aí levantados (e muitas das afirmações aí proferidas) traduziam-se, na realidade, numa tentativa de questionar a história a partir dos poucos vestígios até então conhecidos. Entretanto a situação alterou-se. Na Biblioteca Nacional de Lisboa, no *Códice Alcobacense* 228, encontra-se um pequeno tomo, até agora inédito, com cópias de vários documentos sobre o mosteiro de Almoſter, os quais, estamos em crer, justificam esta nova visita ao tema⁴.

A descoberta destes diplomas, para além de esclarecer algumas questões que subsistiam quanto a determinados momentos do processo de *fundação do mosteiro de Almoſter*, permite-nos relançar um novo olhar centrado, agora, num

² Luís Miguel Rêpas, «A fundação do mosteiro de Almoſter: revisão de um problema cronológico», in *Os Reinos Ibéricos na Idade Média*, Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno (Coordenação de Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos), vol. II, [s.l.], 2003, pp. 795-804.

³ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fls. 150-151v.º.

⁴ Este tomo foi-nos dado a conhecer pelo Dr. João Soalheiro, pouco tempo depois da publicação do nosso primeiro artigo. Por este motivo, e porque estas cópias nos foram referenciadas numa demonstração de grande altruísmo científico, endereçamos-lhe a nossa sincera gratidão. Trata-se de um conjunto de documentos inéditos – cujos originais se perderam –, de que só tínhamos notícia por vagas notas registadas no verso de alguns pergaminhos do cartório de Almoſter, o que lhes confere uma importância fundamental para o estudo deste cenóbio. Estes documentos encontram-se reunidos num caderno de doze páginas inserido num códice que reúne vários indultos apostólicos relativos à ordem de Cister em Portugal, compilados por frei Bento de S. Bernardo, monge cisterciense do mosteiro de Santa Maria de Salzedas, no século XVII. Pela pertinência do seu conteúdo para o presente estudo, publicamos, em apêndice, os documentos que interessam à *fundação do mosteiro de Almoſter*.

ponto de crucial importância: a veracidade, ou não, da narrativa de frei Francisco Brandão, em torno da qual gira, muitas vezes, a essência de várias dúvidas e problemáticas⁵.

1. A iniciativa da fundação

A preludiar este novo percurso pelos primórdios da referida abadia, centremo-nos na iniciativa da fundação. Neste ponto, o teor do testamento de D. Sancha Peres de Vides, datado de 2 de Julho de 1287, é bem claro: aí determina que sua filha, D. Berengária Aires, «*faça fazer huum moesteyro de mongas da hordym de Sistel[.] oub d'outra hordym que seya a serviço de Deus*», no seu lugar de Almoester⁶. Será, pois, no cumprimento da derradeira vontade de sua mãe que D. Berengária iniciará um conjunto de procedimentos para levar a cabo tal tarefa.

A intenção fundadora de D. Sancha Peres surge, de novo, expressa em documento desse mesmo ano, 1287, no qual o Capítulo Geral de Cister aprova a filiação do mosteiro de Almoester a Claraval⁷. Diploma que o citado cronista demonstra conhecer, ao afirmar que «as fundadoras sojeitaraõ logo a casa ao Mosteiro de Claraval, de que foi filiação, & em agradecimento lhe escreueo o Abade de Cister Dõ Theobaldo hũ[a] carta mui encarecida, em que nomea ambas, Dona Sancha Pires, & Dona Berengueira»⁸.

Todavia, frei Francisco Brandão omite por completo o primeiro documento e dispensa pouco relevo ao segundo, estruturando a sua narrativa em torno da figura de D. Berengária e do ano de 1289⁹. Neste sentido, disserta longamente

⁵ Ao fazê-lo, não descaramos que Francisco Teixeira já procedera a igual atitude em relação ao texto de frei Francisco Brandão (Francisco Teixeira, *O mosteiro de Santa Maria de Almoester*, Santarém, 1992, pp. 59-62). Porém, cuidamos que, à luz dos documentos que aqui se publicam, se justifica uma renovada leitura das palavras e posições deste cronista.

⁶ IAN/TT, Mosteiro de Almoester, m. 2, n.º 55: 1287, Julho, 2.

⁷ Sobre este documento e as divergências que nasceram em torno de uma incorrecção por parte de quem o escreveu, veja-se Luís Miguel Répas, *art. cit.*, p. 796, nota 8. Artur de Gusmão publicara-o há meio século atrás, a partir de um exemplar que se conservava no Arquivo Departamental do Aube, Fonds de Clairvaux, série H, 3 H 176^l (Artur de Gusmão, *A expansão da Arquitectura Borgonhesa e os Mosteiros de Cister em Portugal (Ensaio de Arqueologia na Idade Média)*, Lisboa, 1956, p. 193). Depois de termos notado que frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo tivera acesso a um exemplar e que utilizou pequenos excertos deste documento, numa versão «traduzida em português do mesmo tempo», que se conservava na documentação de Almoester, encontramos recentemente a cópia tirada pelo punho deste autor na Biblioteca Municipal de Viseu, nas *Provas e Apontamentos da História Portuguesa*, t. II, fl. 216. Considerámos pertinente incluí-lo no *Apêndice Documental* deste trabalho (doc. 1).

⁸ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150 v.º.

⁹ Omissão e estruturação que lhe valeram as maiores críticas por parte de Francisco Teixeira, segundo o qual o texto do referido cronista «desvalorizava, claramente, o papel desempenhado por D. Sancha Pires no processo fundador do Mosteiro de Santa Maria de Almoester» e, «deste modo, seria

sobre a ascendência ilustre e as nobres virtudes desta dona, construindo «a imagem de uma fundadora de alta estirpe, exemplo de devoção e de capacidade de renúncia»¹⁰. Uma fundadora à medida da referida casa monástica, que encarna o modelo religioso ao recusar o conforto que a sua condição lhe podia proporcionar.

2. A licença papal, a execução da bula e o lançamento da primeira pedra

A rematar o texto da carta do Capítulo Geral, de 1287, deixava-se bem claro que, «*ante todas as cousas[,] seja demandado o consentimento e a licença de cada hum mayor[,] convem a saber[:] do Bispo da terra ou do Papa[,] pello bem da pax e da cidade*»¹¹. Estando vaga a cadeira episcopal ulissiponense, D. Berengária orientou os seus esforços para obter a licença para a fundação do mosteiro de Almoester directamente da cúria pontifícia. Para tal, nomeou seus procuradores dois cónegos de Coimbra: João Martins [de Soalhães] e Geraldo Domingues [da Cunha]¹². Sabe-se, aliás, que João Martins de Soalhães, clérigo e conselheiro de D. Dinis, se encontrava em Roma, pelos anos de 1288/89, na qualidade de procurador do monarca para a concórdia com o clero português, na questão das liberdades eclesiásticas¹³. Estes, no exercício das suas funções,

negado um papel determinante a D. Sancha Pires na fundação do Mosteiro» (Francisco Teixeira, *ob. cit.*, pp. 56-62).

¹⁰ Francisco Teixeira, *ob. cit.*, p. 59.

¹¹ *Apêndice Documental*, doc. 1.

¹² *Apêndice Documental*, doc. 3.

¹³ Mário Sérgio da Silva Farelo, *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cónegos (1277-1377)*, vol. II, [Lisboa], 2003, dissertação de mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (policopiada), pp. 269-271. Por sua vez, Geraldo Domingues da Cunha foi conselheiro e testamenteiro de D. Afonso III, tendo depois assistido D. Constança, filha de D. Dinis, durante o curto período em que esta foi rainha de Castela. Geraldo Domingues protagonizou uma preenchida carreira eclesiástica nas dioceses de Lamego, Coimbra, Lisboa, Braga, Porto, Placença e Évora, acabando por ser assassinado em Estremoz, no dia 5 de Março de 1321, pelos partidários do Infante D. Afonso (Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, 2.ª ed., vol. IV, Porto – Lisboa, 1971, pp. 271, 275-276; José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, vol. II, Porto, 1999, p. 368; Mário Sérgio da Silva Farelo, *ob. cit.*, vol. II, p. 218). Ora, tendo presente que Geraldo Domingues foi procurador de D. Berengária e consegui, em 1289, o assentimento do Sumo Pontífice para a fundação do mosteiro de Almoester, compreende-se melhor porque é que a mesma D. Berengária lhe doa, em 1302, sendo este bispo do Porto, os direitos de padroado que possuía sobre 28 igrejas e 17 mosteiros, de que era *natural*. Obviamente que o faz por sua alma e em remissão dos seus pecados, para que os sucessivos bispos do Porto a hajam sempre encomendada nas suas orações e para ser sempre participante em todos os bens e em todas as obras de misericórdia que eles fizerem. Pede, aliás, que rezem por ela uma missa anual, por dia de Santa Maria de Agosto. Porém, e porque a ligação deste prelado à abadia de Almoester remonta aos seus primeiros tempos, D. Berengária pede também que, por esta doação, D. Geraldo e todos os seus sucessores na Sé do Porto «seiam mais theudos a defender e aguardar o nosso Moesteyro de Almoester do Bispado de Lixboa todo seu deryto de todolos herdamentos quynntaans Cassaaes e posissoes que nos a esse Moesteyro leixamos e demos ou dess aqui adeante leixarmos

garantiram do Papa Nicolau IV o assentimento para a fundação do mosteiro, em 27 de Fevereiro de 1289¹⁴. A bula foi dirigida ao deão de Lisboa, Gil Martins Rebolo, porque se mantinha a sede vacante. Este, que também se encontrava na cidade eterna, deu-lhe provimento por carta expedida em 14 de Abril desse ano¹⁵, onde determinava, com precisão, quem e como se devia proceder: delega poderes aos abades dos mosteiros cistercienses de Alcobaça e de Seíça para colocarem, assinalarem com uma cruz e benzerem a primeira lápide «*in fundatione ecclesie, seu oratorii dicti monasterii [...], et alia faciant omnia, et singula, quod in solemnitatibus huiusmodi requiruntur*». Segundo frei Francisco Brandão, não demorou a cerimónia de lançamento da primeira pedra, que decorreu em dia incerto, no ano de 1289¹⁶. O referido autor relata que «tanto que Dona Berengueira teue a licença, mandou chamar o Abade de Alcobaça [...]»¹⁷ para lançar a primeira pedra no edifício, & benzer o sitio do Mosteiro, como fez com muita solemnidade: *Chegando entãõ este dito Abade ao lugar*

e dermos en o Bispado do Porto. e non consentam quanto eles poderem. e deuerem que lhis hy nenguum faça força» (*Censual do Cabido da Sé do Porto...* (Ed. da Biblioteca Pública Municipal do Porto), Porto, 1924, pp. 331-332: 1302, Agosto, 12). Garante, assim, para os bens do mosteiro de Almoester, a protecção daquele prelado que era, na realidade, um seu velho aliado. Para conhecer melhor a figura e o percurso de Geraldo Domingues e para compreender a sua proximidade a João Martins de Soalhães, de quem foi procurador, veja-se de Hermínia Vasconcelos Vilar e Marta Castelo Branco, «Servir, gouverner et leguer: L'évêque Geraldo Domingues (1285-1321)», in *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 95-116. Cfr. ainda Hermínia Vasconcelos Vilar, *As Dimensões de um Poder. A diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa, Editorial Estampa, 1999, pp. 74-79, e Ana Maria S. A. Rodrigues et al., *Os Capitulares Bracarenses (1245-1374): Notícias biográficas*, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa – Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 59-60.

¹⁴ *Apêndice Documental*, doc. 2.

¹⁵ *Apêndice Documental*, doc. 3. Frei Francisco Brandão diz: «Concedeo o Pontífice a licença a quatorze de Abril do anno segũdo de seu Pontificado, que he o de mil duzentos & oitenta & nove» (*Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150b). Como se vê, esta informação não é rigorosa. Na realidade, Nicolau IV concedeu a licença em 27 de Fevereiro; 14 de Abril é a data da execução da mesma. O equívoco das datas pode ter tido origem no facto de a bula pontifícia se encontrar trasladada na carta de execução dada pelo deão de Lisboa. Este cronista cisterciense não teria sido o único a ver e a referir este documento. Numa nota, no verso de um pergaminho, frei Joaquim de Santa Rosa de Viterbo registou: «Pediria esta [D. Berengária] a d.^a Licença depois de ter ja desde o ano anteced.^{te} povoado o M.^o com alguãs Relig.^{as}, pella autorid.^e do Papa Niculao 4, executada pella Sn.^{ca} do Deão de Lx.^a no ano 1289; que vai no mesmo L.^o [11 dos pergam.^{os}], fol. 14» (IAN/II, Mosteiro de Almoester, m. 10, n.º 47).

¹⁶ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150b.

¹⁷ Frei Francisco Brandão refere D. Domingos, neste local, como o abade de Alcobaça que interveio nos referidos acontecimentos. Contudo, desde cedo vários autores advertiram para a existência de um anacronismo, dado que os factos descritos reportam ao ano 1289 e D. Domingos, abade de Alcobaça, inicia o governo desta abadia apenas em 1291, nascendo aqui mais uma polémica sobre a fundação deste mosteiro, nomeadamente em torno da data do lançamento da primeira pedra (cfr. Luís Miguel Rêpas, *art. cit.*, p. 800, nota 34). Lembremos, no entanto, que D. Domingos esteve profundamente ligado à fundação do mosteiro de Odivelas, também da Ordem de Cister, o que pode estar na origem do lapso do cronista.

sobredito (saõ palauras daquelle instrumento) & *benzendo o mesmo lugar por autoridade das letras Apostolicas, pos por suas mãos a primeira pedra, em que estaua o sinal da Cruz esculpido*¹⁸.

É evidente, em alguns pontos, a proximidade entre a narrativa de Brandão e o teor da carta do deão de Lisboa, que agora se conhece por cópia tirada do *Livro II* e de um tombo do cartório de Almoester. O cronista não hesitou, porém, em descrever os acontecimentos de uma forma extraordinariamente visual, procurando que as palavras traduzissem o dinamismo dos movimentos e das acções, como que conduzindo o leitor pelo desenrolar das cenas («*Chegando então este dito Abbade ao lugar sobredito*»). Em contrapartida, não deixou de se salvaguardar com a menção de que «saõ palauras daquelle instrumento». Trata-se, como é natural, de uma questão de estilo narrativo, em que o seu discurso não se distancia significativamente da fonte histórica¹⁹.

3. A licença do Bispo de Lisboa

Difícil de obter, pelo menos num primeiro momento, foi a anuência do bispo de Lisboa²⁰. De facto, não obstante as directivas pontifícias, que incluíam sentenças de excomunhão para aqueles que prejudicassem aquela empresa, o prelado lisboeta, D. Domingos, terá colocado sérios obstáculos ao bom êxito dos esforços de D. Berengária, o que a levou a apelar, em 1293, de todas as censuras e agravos com que aquele religioso ou o seu cabido pretendessem proceder contra ela e contra o mosteiro de Almoester, para este lhe ser sujeito no temporal e no espiritual. Tratava-se, obviamente, do problema da isenção da autoridade diocesana.

¹⁸ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150 v.º.

¹⁹ Por confirmar fica a afirmação de frei Francisco Brandão de que «o dia certo em que se lançou a primeira pedra, não anda assinado no instrumento publico, que se fez da fundação, por estar mui gastado: mas côsta delle ser neste proprio anno, em que estaua a santa Igreja de Lisboa vaga, como vimos no foral de Villa Real, & acabar a feita do instrumento em vinte & sete, que se ha de entender da era 1327 deste corrente» (*Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150b). Muito provavelmente, a cerimónia do lançamento da primeira pedra terá mesmo decorrido em 1289, se atendermos aos documentos de 27 de Fevereiro e 14 de Abril de 1289. Do mesmo modo, também é verdade que a Sé de Lisboa estava vaga por essa altura. Mais difícil é saber se a parte que refere a data estar muito gasta resulta mesmo da consulta do referido instrumento público ou da «criatividade narrativa» do cronista.

²⁰ O início da empresa coincide com um período conturbado na sucessão ao principal cargo da prelazia olisiponense. D. Domingos Anes Jardo chega a apresentar-se como *bispo eleito* em 1284 e 1285, mas a cúria pontifícia havia de colocar D. Estêvão Anes de Vasconcelos à frente da diocese (1286-1287). A este curto governo seguiram-se, novamente, alguns anos de vacatura, que terminaram com D. Domingos Anes Jardo na direcção do bispado de Lisboa, entre 1290 e 1293 (agradecemos ao Mestre Mário Farelo as informações que nos ceceu sobre a complexa cronologia do episcopado de Lisboa nas décadas de 80 e 90 do século XIII).

Tais contrariedades haviam de ser superadas logo no início do episcopado de D. João Martins de Soalhães. Eleito em 23 de Janeiro de 1294 e confirmado na sua nova dignidade pelo arcebispo e cabido de Compostela, em 13 de Março de 1294²¹, não tardou em resolver os conflitos herdados do seu antecessor. Na realidade, tal eleição não podia ter sido mais favorável a Almoſter: é que, como dissemos, João Martins de Soalhães foi um dos procuradores de D. Berengária Aires que, em 1289, obtiveram do Papa Nicolau IV a licença para a fundação do mosteiro, sendo, ao tempo, cónego de Coimbra. Investido nas suas novas funções, este prelado autoriza, quase de imediato, em 24 de Junho de 1294, a fundação do mosteiro de Almoſter, sob a Ordem de Cister, bem como a anexação do direito de padroado da igreja de Santa Maria de Almoſter – detido pela fundadora –, concedendo-lhe uma das duas terças dos dízimos da dita igreja que então pertenciam aos seus priores²².

4. A concretização do projecto monástico e a protecção concedida pela rainha D. Isabel a D. Berengária, ao Mosteiro de Amoster e a seus bens

As obras deviam decorrer a bom curso, apesar dos problemas levantados²³. O sino da primitiva igreja monástica apresenta gravado o ano de 1292²⁴ e um documento de 1293 revela que D. Berengária já havia iniciado a construção do

²¹ ADB, *Gaveta dos Arcebispos*, n.º 17 e 18; ADB, *Gaveta dos privilégios e honras*, n.º 5; cit. por Mário Sérgio da Silva Farelo, *ob. cit.*, vol. II, pp. 24 e 33.

²² *Apêndice Documental*, doc. 4. Até há pouco tempo julgava-se que este documento era datado de 24 de Junho de 1296. Alguns autores tinham deduzido essa data, sendo induzidos em erro, a partir de uma observação registada no verso de um pergaminho, datado de 1296, que dizia: «em 24 de Junho deste mesmo anno o Bispo de Lisboa D. João pella mesma Bulla em que concedeo á Sr.ª D. Berengaria licença para fundar este mosteiro e lhe annexar o direito do padroado da dita igreja, lhes concedeo tambem para o mosteiro hũa das duas terças dos dizimos que a então pertencião aos ditos priores» (IAN/TT, Mosteiro de Almoſter, m. 3, n.º 84 v.º; Francisco Teixeira, *ob. cit.*, p. 62 e Luís Miguel Répas, *art. cit.*, pp. 797 e 801). Apesar do conteúdo enganador desta nota, há uma outra – também registada no verso de um documento, datado de 1293 – que assinala a data correcta: «Disto se pode inferir que a d.ª S.ª, ou não teria pedido, ou não teria conseguido do d.º Bispo [D. Domingos] Licença p.ª fundar o M.º, a qual lhe concedeo no ano seg.ºc o Bispo D. João em 24 de Junho por 3 Bullas conformes, que vão no L.º 11 dos pergam.ºs como este desde fol. 15, com a união de hũa das duas terças dos dizimos da Igr.ª de S.ª M.ª de Almoſter, e a do Direito do Padroado da mesma Igr.ª, o qual tinha a d.ª fundadora» (IAN/TT, Mosteiro de Almoſter, m. 10, n.º 47). Hoje, a cópia seicentista deste documento, que se publica neste artigo (*Apêndice Documental*, doc. 4), permite-nos afirmar, com segurança, que esta autorização foi dada logo no ano de 1294.

²³ Para além da situação atrás descrita, que envolve o bispo de Lisboa, D. Domingos, cumpre referir a longa contenda que D. Berengária manteve com a Ordem do Hospital e que foi tratada, em traços largos, pelo próprio frei Francisco Brandão (*Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fls. 151 v.º-153). No fundo documental do mosteiro de Almoſter conservam-se, ainda, os diplomas que se produziram a propósito deste contencioso.

²⁴ Mário Jorge Barroca, *Epigrafia Medieval Portuguesa (862-1422)*, [s.l.], 2000, vol. II, t. I, pp. 1081 e 1087.

mosteiro em Almoester, como ela própria o afirma²⁵. Ultrapassada a dissensão com o prelado lisboeta e garantidas as autorizações necessárias, as primeiras movimentações daquelas que constituirão a futura comunidade não se fizeram esperar. Em 16 de Julho de 1296, nove noviças do mosteiro de Celas, situado na cidade de Coimbra, fazem doação de todos os seus bens a D. Berengária Aires²⁶. Estas nove noviças serão as primeiras religiosas do mosteiro de Almoester.

Em breve, Bonifácio VIII confirma a fundação da abadia (20 de Agosto de 1297) e toma-a sob protecção apostólica (7 de Outubro de 1297)²⁷. Esta contou, então, com o apoio do monarca, D. Dinis, que, em 1 de Maio de 1298, lhe concedeu carta de couto²⁸ e, em Julho de 1300, atendendo ao seu ainda parco património, lhe deu licença para herdar e receber bens das suas professoras e daqueles que lhe quisessem deixar ou testar bens por alma²⁹, criando, assim, mais uma excepção à lei de desamortização de 1291³⁰.

Outras figuras ilustres surgem, nesta altura, associadas ao mosteiro, como o bispo de Lamego, D. Vasco Martins de Alvelos, que expede um breve de indulgência para as pessoas que o visitassem com devoção (2 de Setembro de 1300)³¹, ou a rainha D. Isabel, que toma debaixo da sua protecção D. Berengária Aires, o mosteiro de Almoester e os seus bens (7 de Junho de 1304)³². Frei Francisco Brandão

²⁵ «*Monasterio in loco meo de Almoester, quod construere jam incepi et intendo perficerer in meum*» (IAN/TT, Mosteiro de Almoester, m. 10, n.º 47: 1293, Maio, 15).

²⁶ IAN/TT, Mosteiro de Almoester, m. 10, n.º 31: 1296, Julho, 16.

²⁷ *Apêndice Documental*, docs. 5 e 6, respectivamente. Frei Francisco Brandão demonstra conhecer a última destas bulas, afirmando que foi trasladada em Santarém, a 11 de Março de 1298 (*Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 151b). Todavia, assinala-se que a data apontada pelo cronista para este privilégio pontifício é completamente despropositada, como já tivemos oportunidade de assinalar (Luís Miguel Rêpas, *art. cit.*, p. 797, nota 13).

²⁸ IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, L.º 3, fls. 3-3 v.º; publ. por José Manuel Henriques Varandas, *Monacato feminino e domínio rural. O património do mosteiro de Santa Maria de Almoester no séc. XIV*, Lisboa, 1994, provas de capacidade científica e aptidão pedagógica apresentadas à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (policopiado), pp. 28-29.

²⁹ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 151a. Este autor data-o de dia 12 de Julho de 1300. Curiosamente, conhecemos este documento apenas por traslados e sempre com datas diferentes (IAN/TT, Mosteiro de Almoester, m. 4, n.º 29, com a data de 14 de Julho de 1300 – trasladado em 15 de Março de 1310 – e IAN/TT, Mosteiro de Almoester, m. 8, n.º 21, com a data de 15 de Julho de 1300 – trasladado em 10 de Janeiro de 1302).

³⁰ Como acontecia, por exemplo, entre os Cistercienses, com os mosteiros de Alcobaça e de Odivelas (Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, 1989, p. 28, e IAN/TT, Chancelaria de D. Dinis, L.º 2, fls. 100-100 v.º: 1295, Abril, 6, respectivamente).

³¹ IAN/TT, Mosteiro de Almoester, m. 2, n.º 15.

³² *Apêndice Documental*, doc. 7; frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150v.º. Este autor afirma que o rei D. Dinis imitou a rainha, alguns anos depois, tomando esta casa também debaixo do seu amparo. Não temos qualquer prova deste facto, mas nada nos faz crer que tal não fosse possível.

afirma que, tendo D. Berengária falecido sem completar as obras no mosteiro, a rainha tomou-o a seu cargo e fez, a expensas próprias, o claustro, a enfermaria e outras casas e obras³³. Nos últimos anos da sua vida, a rainha D. Isabel havia ainda de lhe destinar um elevado legado e de o encomendar a D. Afonso IV, rei de Portugal, seu filho, e aos seus sucessores, para que estes o protegessem e defendessem³⁴.

O mosteiro de Almoester e a sua comunidade conventual nascem, assim, por iniciativa – ou disposição testamentária – de D. Sancha Peres e pela mão da sua filha, D. Berengária Aires, ambas viúvas, merecendo, desde cedo, o apoio e a protecção do monarca, D. Dinis, e, sobretudo, da rainha, D. Isabel. Feito o noviciado no mosteiro cisterciense de Celas, em Coimbra, as primeiras religiosas transferiram-se para o novo claustro bernardo³⁵. Entre elas encontrava-se a primeira abadessa de Almoester, D. Maria Gonçalves, uma das 9 noviças inscritas na doação de 1296, justamente aquela que surge à cabeça do documento³⁶.

D. Berengária Aires terá, então, desempenhado, em Almoester, um papel semelhante ao das rainhas D. Teresa, D. Sancha e D. Mafalda, em Lorvão, Celas e Arouca. Também ela assumiu a posição de patrona, benfeitora e protectora da casa monástica que fundou, dotou e fez construir, mantendo o estado laico³⁷, precisamente aquele que lhe permitia uma maior liberdade no desempenho dessas funções.

A acção empreendedora de D. Berengária tornou a sua memória indissociável da história da fundação do mosteiro de Almoester. Tanto mais que esta senhora

³³ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, VI, Lisboa, 1980, fl. 509.

³⁴ Fernando Barros Leite, *O Rei D. Dinis e a Rainha Santa Isabel*, Coimbra, 1993, pp. 358-361, doc. IV: 1327, Dezembro, 22.

³⁵ É nossa convicção que, muito provavelmente, a deslocação destas nove religiosas para Almoester, após um período de aprendizagem em Celas, foi um acto premeditado. Tal convicção baseia-se, entre outros aspectos, no padrão de recrutamento geográfico destas noviças (cfr. Luís Miguel Répas, *art. cit.*, p. 804).

³⁶ IAN/IT, Mosteiro de Almoester, m. 3, n.º 21 e m. 7, n.º 46, de 3 e 5 de Junho de 1301, respectivamente. Frei Francisco Brandão já apontara que «A primeira Abbadessa que teue, se chamou Dona Maria Gonçalves» (*Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150 v.º).

³⁷ É o que procura vincar num documento de 3 de Junho de 1301, quando afirma: «*eu donna Biringeyra nunca fix voto a nenhũa Ordín nem pormeti a fazer e como quer que esta crus traga nom na trago por voto que fizesse ca cada que a quizer tolher tolhe-la-ey*» (IAN/IT, Mosteiro de Almoester, m. 3, n.º 21). Ainda que não se exclua de todo a possibilidade de ter professado nos últimos anos da sua vida, ideia insinuada pelo Conde D. Pedro, que recorda que «morreo ela monja d'Almoester» (*Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, ed. por José Mattoso, *Portugaliae Monumenta Historica*, nova série, vol. II/2, Lisboa, 1980, 57C4) ou pela sua lápide tumular (onde encontramos a seguinte epígrafe: «*Hic Iacet D(om)na Bere(n)garia (...) Que Fecit Istud Monasterium C(u)i Legavit O(mn)i)a Que Habebat (...) Obiit Autem In Habitu Cisterciensi (...)*» – Mário Jorge Barroca, *ob. cit.*, vol. II, t. II, p. 1363), parece-nos pouco provável que se tivesse colocado numa posição de submissão a uma abadessa e às regras da convivência monástica. Não nos esqueçamos, por exemplo, que também a rainha D. Isabel morreu envergando o hábito de Santa Clara, sem nunca ter professado.

se mandou sepultar sob o altar do Apóstolo S. João, na igreja deste mosteiro³⁸, onde se conserva a sua lápide³⁹, cumprindo assim a promessa que fizera a sua mãe, D. Sancha Peres⁴⁰.

A terminar, cumpre reconhecer que frei Francisco Brandão demonstra ter sido um profundo conhecedor do cartório de Almoſter, onde, aliás, alicerça, com pormenor, a sua narrativa. No quinto volume da *Monarchia Lusitana* utiliza informações que retirou de mais de duas dezenas de documentos que ainda hoje se conservam na Torre do Tombo e a partir dos quais podemos confirmar o rigor das suas palavras. Temos mesmo de reconhecer que o cronista teve o privilégio de ver diplomas que entretanto desapareceram. Exemplo disso são os documentos que aqui publicamos, cujos originais foram vistos e citados por vários autores seiscentistas e setecentistas, mas que se mantiveram praticamente desconhecidos do historiador actual até à descoberta das cópias agora dadas a lume. Deles nos dá conta, em breves palavras, frei Francisco Brandão, ao longo da sua obra.

Por fim, os documentos que se seguem, e que serviram de base a este trabalho, vêm dissipar as dúvidas que pudessem existir sobre algumas das afirmações do referido cronista cisterciense. Fica, porém, a mácula de omitir o testamento de D. Sancha Peres, o verdadeiro ponto de partida para a fundação do mosteiro, bem como a alusão ao milagre das águas do Tejo, ligado a Santa Iria e à rainha Santa Isabel⁴¹, tendo inclusivamente publicado o documento (falso) que serve de suporte a tal maravilha⁴². A implicação de frei Francisco Brandão na divulgação do milagre, ainda que compreensível na concepção da época, compromete-o

³⁸ IAN/TT, Mosteiro de Almoſter, m. 3, n.º 11: 1301, Abril, 22.

³⁹ Mário Jorge Barroca, *ob. cit.*, vol. II, t. II, p. 1365.

⁴⁰ Sancha Peres também pretendia ser sepultada no mosteiro de Almoſter, como, aliás, determinou no seu testamento (IAN/TT, Mosteiro de Almoſter, m. 2, n.º 55; de 1287, Julho, 2: «É mando y meu corpo qua mha filha pormeteu a my que semelhavilmente se jeytasse y com sa filha»). No ano de 2005, aquando das obras de restauro levadas a cabo pelo IPPAR, por detrás de um retábulo em talha, foi encontrado um sarcófago pétreo com alguns vestígios de policromia, mas sem qualquer inscrição funerária. Ora, segundo o P.e Inácio da Piedade e Vasconcelos, neste túmulo, que havia sido trasladado para o altar dedicado a S. João Baptista, localizado em frente à porta da igreja, estavam sepultadas «a muito devota e Ilustríssima Senhora Dona Berengária, uma sua Irmã, que são as fundadoras e também uma sua sobrinha» (*Historia de Santarem Edificada*, Lisboa, 1740, p. 263). Esta indicação confirma que se terá posto a descoberto a arca tumular de D. Berengária e indícia que aí estavam igualmente sepultadas não «uma sua irmã» e «uma sua sobrinha», como refere aquele autor, mas, muito provavelmente, a sua mãe, D. Sancha Peres (também ela fundadora de Almoſter), e a sua filha, D. Maria Rodrigues, que era menina «sen revora» pelos anos de 1278-79, tendo falecido em tenra idade, antes de 1302.

⁴¹ Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, V, Lisboa, 1976, fl. 150 v.º.

⁴² Frei Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, VI, Lisboa, 1980, fl. 483, a partir de IAN/TT, Mosteiro de Almoſter, m. 3, n.º 2 (falso). Na Biblioteca Pública de Évora, Casa Forte, Cód. CXI/1-1, n.º 16, fl. 81, encontra-se uma cópia deste documento, em papel, não datada nem autenticada, com letra do século XIX.

seriamente, mas não deslustra todo o trabalho de investigação que dedicou à *fundação do mosteiro de Almoſter*.

Apêndice Documental⁴³

1

1287, no tempo do Capítulo Geral, em Cister – *Frei Teobaldo, abade de Cister, e todo o convento dos abades do Capítulo Geral autorizam D. Sancha Peres e D. Berengária Aires a fundar uma abadia de monjas da Ordem de Cister em Almoſter*.

B) Biblioteca Municipal de Viseu, *Provas e Apontamentos da História Portuguesa*, t. II [Ms. 20-I-20], fl. 216.

Publ.: parcialmente, por Artur de Gusmão, *A expansão da Arquitectura Borgonhesa e os Mosteiros de Cister em Portugal (Ensaio de Arqueologia na Idade Média)*, Lisboa, 1956, p. 193, a partir de uma pública forma em romance que se conserva no Arquivo Departamental do Aube, Fonds de Clairvaux, série H, 3 H 176¹.

Perfilhamento que o Abbade de Cister fes a este convento por filho de Claraval⁴⁴

Aás nobres e amadas em Christo e devotas a Deus dona Sancha Peres e dona Berengeira Ayras. Frey Theobaldo dito abade de Cister, e todo o convento dos abbades do Cabbido General per severança d'orações devotas com saude: e por saude das almas: dar as couzas terreaes pellas celestiais e as que pouco duraõ por aquellas que duraõ para todo sempre porque segundo que dis o Apostollo a figura deste mundo passa, e todolus sus enfengimentus outrossim passam e perecem e mafligimentos muis maos e daõ aynda chagom de perecer áaquelles que os amaõ: bem aventurados porem por merecimento jullgamos aquelles que os lixos deste mundo nom sujaõ e os afaagements nom tiraõ da cobissa das cousas porduraveis nem nos fagem tardinheiros pora quere-llas e cobyça-las, mais aquellas cossas que som de trás escaecen-as: e por saude das almas estenden-sse e deitam áas cousas que som deante has cousas terreaes que am em poder: hou de todo em

⁴³ Nas transcrições que apresentamos, seguimos essencialmente os critérios definidos por Avelino de Jesus da Costa, *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.ª ed., Coimbra, 1993. Queremos ainda deixar o nosso agradecimento ao Prof. Doutor Saul António Gomes, por se ter disponibilizado para rever a leitura dos documentos redigidos em latim.

⁴⁴ Anota à margem: «1287»; «Alcobaça».

todo as despergam hou er husam dellas bem e per cada huma destas cousas chaamente fagem seu thesouro no ceo: h̃u nem brugo nem outra traça nom lhi pode empecer: portanto sem maravilha preegamos a vossa bemaventurada devoçom por merecimento que as cousas despercadoiras deste mundo assias sagesmente desperçon que nenhuã cousa en hellas nom quer end'aver para ssy. Sinom tanto a necessidade he o uso, e em tal giza soube bem dellas uzar e a Saude de sa alma que pellas chouzaz terreaes quis aver as chousas grandes do celo. E pellas piquenas cousas, e pellas que se passam a Igreja; aver aquellas que ham por sempre adurar e isto por conselho da sabença de nosso Senhor. Mais com[*o*] vos alumiadas dos lumes da sabença do ceo entendades a fundar huã Abbadia de mongas de nossa ordem em no logar que chamam Almoster que pertence a vós, e he vosso de patrimonio e herdamento vosso livre e quite que aquelle que fes todas as cousas e as enderença possaõ fazer serviço de coração para todo sempre e dar-lhis das cousas terreaes quanto comprir e no lugar ouver e para este negocio demandastes com humildade e devota perseverança que vos nos outorgassemos esto e aquellas cousas que a nos pertencem quanto a este negocio por seer acabado segundo que entendemos pello honrrado nosso Abbade de Claraval, e pellos vizitadores que forom enviados a Espanha que no-lo contarom com verdade, mais nos cobyçantes houtorgadamente achatar aos vossos dezejos e aas vossas prerregalhas piadozas. de vontade e de consentimento de todos nos outorgamos ao dito nosso Abbade digo ao dito honrrado nosso Abbade de Claraval e aaquel ou aaqueles quaes para isto estaballecer e ordenar pella autoridade de nosso Cabbido Geral e de toda a ordem de Cistel a esse mosteiro des agora para todo sempre segundo a forma e os estaballecimentos da nossa Ordem de Cistel com todolos seus lugares e sas pertenças, e sás servidoes, e seos couthos e seos direitos e com todallas couzas que a esse lugar pertencem ou pertenceram⁴⁵ des aqui adeante por qual nome quer has chamem aa nossa ordem emcorpore e ajunte e meta hy: convento segundo o costume de nossa ordem em tal giza e que des aqui adeante este mosteiro e as pessoas que hi forem e todallas cousas que a el pertencem ou depois pertencerem por gramaidade por ajuntamento, por comprimento, outrossis⁴⁶ come os outros mosteiros nossos dos privilegios e das indulgencias e das servidoes dos coutamentos a nos e aa nossa ordem de Cistel outorgados da See do Apostoligo ou doutros usem para todo sempre come os nossos e sua firme filha de Claraval: aqui isto aguardado que pello tempo todas as pessoas que hi forem eense⁴⁷ mosteiro nossos costumes e nossos uzos nas vizitaçois nas correçoẽs e nos nossos estaballecimentos e em todallas cousas

⁴⁵ *Sic.*

⁴⁶ *Sic.*

⁴⁷ *Sic.*

e por todallas cousas se conformem e vivam, e guarden-sse de aggravar privilegios ou endulgencias ou se aggravados forem no nos housem reter por que podessem em algum tempo ha ir contra o estabelicimento da nossa ordem e aacima ante todalas cousas costume de nossa ordem come e dereito limpo he que em este artigo seja demandado o consentimento e a licença de cada hum mayor convem a saber do Bispo da terra ou do Papa pello bem da pax e da cidade. Dada em Cistel no anno da Encarnação de Jessus Christo de mil e trezentos⁴⁸ e outenta e sete annos no tempo do Cabido General. E nos Frei Pedro de Mellom e Frei Martinho Abbade de Alcobaça vimos e leemos em latim o privilegio do Cabbido Geral e fizemo-lo treladar assi como aqui jas escrito e pugemos nossos sellos em esta carta em testemoyo de verdade⁴⁹.

2

1289, Fevereiro, 27, Roma, Santa Maria Maior – *Petitio dilectae – Bula de Nicolau IV ao deão da Sé de Lisboa, pela qual lhe comete a fundação do mosteiro de Almoſter.*

B) BNL, Alcobaça 228, fl. 210.

Commissão para a fundação do Mosteiro de Almoſter⁵⁰

Nicolaus episcopus servus servorum Dei. Dilecto filio decano ecclesiae Ulixbonensis, salutem et Apostolicam benedictionem. Petitio dilectae in Christo filiae nobilis mulieris Beringariae Gosendi Portugalis dioecesis nobis exhibita continebat, quod ipsa ad Cisterciensem Ordinem gerit specialis devotionis affectum pro suorum et progenitorum suorum remedio peccatorum, apud locum de Almoſter Ulixbonensis dioecesis, scilicet in fundo proprio unum monasterium, ubi mulieris pro tempore, sub ipsius ordinis observantia virtutem Domino famulentur, de bonis propriis construere proponit, pariter et dotare. Quare praedicta nobilis nobis humiliter supplicavit, ut construenti ibi monasterium huiusmodi, ubi sit oratorium, vel capella, sibi licentiam concedere dignaremur.

⁴⁸ *Sic.* Vd. nota seguinte.

⁴⁹ No final do documento, consta a seguinte nota: «Foi eRo em quem tresladou o porgaminho por a era que asima vai Copiada pois foi feito o perfilhamento no anno da Encarnação de nosso Senhor Jezus Christo de 1287 e acrescentou cem annos quem em Alcobaça escreveu antigamente este treslado vertendo em Portugues o original latino».

⁵⁰ Na margem direita: «Tomb. pag. 77 v.º» e «Liv. 11. Verm. f. 11».

Nos igitur pium ipsius nobilis propositum in Domino commendantes eius supplicationibus inclinati discretioni tuae (cum sedes Ulixbonensis pastore vacare dicatur ad praesens) per Apostolica scripta committimus, et mandamus, quatinus consideratis diligenter circumstantiis universis, quae circa hoc fuerint attendendae, si secundum Deum expedire videris, et Ulixbonensi, seu aliis quibuscunquae ecclesiis, vel personis circa decimas, oblationes, et obventiones, et earum praeceptionem, et alia jura parochialia per hoc praejudicium nullum fiat (super quibus omnibus tuam intendimus conscientiam onerare) praedictae nobili, facienti, quod offert, auctoritate nostra postulatam licentiam largiaris.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Maiorem tertio Kalendas Martii Pontificatus nostri anno secundo. // Loco + sigilli plumbi./

3

1289, Abril, 14, Quinta-feira, Roma – *Gil Martins, deão de Lisboa, por comissão do Papa Nicolau IV, considerando que D. Berengária Aires dotou suficientemente o mosteiro que pretendia fundar em Almofter e que a sua construção não cria quaisquer prejuízos à Sé de Lisboa, nem às igrejas suas vizinhas, confere aos abades dos mosteiros de Alcobaça e de Seiça, ambos cistercienses, o poder que tem por autoridade apostólica para que estes possam lançar e benzer a primeira pedra da igreja do mosteiro de Almofter.*

B) BNL, Alcobaça 228, fls. 210-210 v.º.

Sentensa do Juiz Commissario⁵¹

Universis, ad quos praesentes literae pervenerint, Egidius Martini decanus Ulixbonensis in vero salutari salutem. Noveritis, nos literas Apostolicas Sanctissimi Patris Domni Nicolai Papae quarti non rasas, non cancellatas, non suspectas, nec in aliqua parte sui viciatas, vel abolitas, sed vera et consueta Bulla bullatas, cum filo canapis, ex parte nobilis domnae Beringariae recepisse; tenorem huiusmodi continentes:

¶ Nicolaus episcopus servus servorum Dei, etc. sequitur ut superius =

Nos vero consideratis universis circumstantiis, quae circa praedicta erant attendenda, attendentes ad Dei servitium, posse praedictum monasterium fieri; quia venerabiles viri Joanes Martini, et Giraldu Dominici Colimbrienses

⁵¹ Na margem direita: «Tomb. pag. 87 v.º» e «Liv. 11. Verm. f. 14».

canonici procuratores praedictae dominae, nomine, et vice ipsius obtulerunt dictum locum de Almoſter pro dote, et omnia bona, quae in termino Sanctarem habebat, obligarunt, etiam ad construendum monasterium, et ad faciendum praedicta omnia, et singula, prout in dicto rescripto continetur, Auctoritate Domini Papae in hac parte nobis committa, praedicta dominae, cum praedicta dos sit sufficiens, construendi monasterium in praefato loco de Almoſter, et in constructo monasterio faciendi capellam, oratorium, seu ecclesiam, et ibi faciendi erigi altare do licentiam postulatam. Ita tamen, quod Ulixbonensis ecclesiae, et ecclesiis convicinis, vel alteri circa decimas, primitias, et alia iura ecclesiastica nullum praeiudicium generetur.

Iniungentes Auctoritate Apostolica Abbatibus Monasteriorum de Alcobaca eiusdem dioecesis, et de Ceiça Colimbriensis dioecesis Ordinis Cisterciensis, et eis in simul, et eorum cuilibet in solidum conferentes potestatem vices nostras committimus, quod in fundatione ecclesiae, seu oratorii dicti monasterii primum lapidem ponant, cruce signent, et benedicant, et alia faciant omnia, et singula, quae in solemnitatibus huiusmodi requiruntur.

Exortantes in Domino, auctoritate nobis tradita, et rogantes quemlibet episcopum regni Portugaliae, ad quos praesentes literae praevenerint, quod in capella, seu oratorio, vel ecclesia dicti monasterii altare erigat, cum requisitus fuerit, consecret, et benedicat, ac omnia faciat, quae de iure in talibus requiruntur.

Monentes omnes et singulos tam ecclesiasticos, quam laicos, quod dictae dominae super constructione dicti monasterii, et super praedictis omnibus <ac> contingentibus nullum praeiudicium faciant, vel aliquod impedimentum offerant, vel etiam super praedictis, et eorum quolibet molestent quomodolibet, vel perturbent; omnes et singulos turbantes, impediētes pallam vel occulte, vel aliquod praeiudicium facientes, seu violentiam inferentes, vel quomodolibet in contrarium facientes in his scriptis ex nunc, ut ex tunc, et ex tunc ut ex nunc excommunicationis vinculo innodantes; mandamus praedictis abbatibus, et eorum cuilibet, quod omnes, et singulos contra praedictam, et eorum quodlibet venientes, vel contra facientes, publice excommunicatos denuncient, et tanquam excommunicatos faciant ab omnibus arctius evitari.

In cuius rei testimonium praesentes literas apertas praefatae dominae concessimus nostro sigillo sigillatas. Datum Romae feria quinta, decima quarta die Aprilis Era 1327. = loco + sigilli //

1294, Junho, 24, Lisboa – *O bispo de Lisboa, D. João Martins de Soalhães, com o consenso do cabido da dita igreja, aprova a fundação do mosteiro de Almoſter, dando à sua abadessa e convento poder para eſtes lhe apresentarem um vigário perpétuo na igreja paroquial de Santa Maria de Almoſter.*

B) BNL, Alcobaça 228, fls. 211-211 v.º.

Licença do Ordinário diocesano para a Fundação do Mosteiro de Almoſter⁵²

Universis nos Joannes miseratione Divina Ulixbonensis episcopus. Notum facimus, quod nobili dominae dona Beringaria nobis in[ten]tionem suam, et sanctum propositum exponente, zelo Dei, prout vere agnovimus in eam infuso asserente nobis, et dicente, singulare suum esse desiderium solum Deum, et animam suam in omnibus bonis suis instituendi, et herdandi huiusmodi, Dei inspirantis ubi vult, desiderio compulsa, et ducta, a nobis humiliter petiit, et supplicavit, quod ei licentiam, et auctoritatem impertiremus, fundandi, et construendi ad Dei servitium Monasterium domnarum Cisterciensis Ordinis in suis possessionibus de Almoſter nostrae dioecesis in termino Sanctarem; cui Monasterio omnia bona sua, quae habet Sanctarem, et in suo termino sufficientia (prout assererat) ad manumtendum, et sustentandum magnum collegium domnarum, et ad omnia onera manutenendi Ordinis in ipso Monasterio spiritualiter, et temporaliter supportanda conferebat. Petendo a nobis humiliter, quod ipsum Monasterium solo Dei intuitu, et ad eiusdem Domini cultus incrementum, et ad maiorem loci tuitionem, et Dei <in eo> colendi honorem exemptum facimus ut ex exemptione huiusmodi perversorum conantium quandoque divina opera impedire malitiae conatus, et insultus referantur. Petendo etiam, quod ad tantum Dei servitium, et opus dirigendum, et consummandum aliqua parte jurium, et decimarum parochialis ecclesiae eiusdem loci de Almoſter; cuius eadem domna ut patrona in solidum, et cuius jus patronatus transit cum universitate bonorum per eam collatorum dicto Monasterio, eidem Monasterio assignaremus, ac etiam praerberemus.

Nos vero considerato a Deo affectionem dictae dominae procedere, necnon perquisito diligenter, et invento, sanctum esse propositum eiusdem dominae, et praefata bona, probus perdotat ipsum Monasterium esse sufficientia ad magnum conventum, et collegium domnarum, et ad alia onera supportanda, eidem licentiam constituendi Monasterium domnarum Cisterciensis ordinis in praedictis possessionibus de Almoſter.

⁵² Na margem direita: «Tomb. pag. 83. v.º et pag. 84 v.º et pag. 86.» e «Liv. 11. f. 15. et 17. et 19».

In nomine Domini nostri Jesu Christi de consensu nostri capituli ad hoc specialiter congregati concedimus postulata⁵³, et illis gaudere privilegiis per Romanam Ecclesiam indultis dominabus Cisterciensis ordinis volumus ac etiam approbamus. Dantes perpetuo praedicto monasterio, abbatissae, et conventui eiusdem potestatem praesentandi ad dictam parochialem ecclesiam Sanctae Mariae de Almoster perpetuum vicarium nobis, et successoribus nostris, cui vicario (ut praedicitur) praesentato, et per nos, et per nostros successores in capitulo, et cum capitulo nostro ad suam praesentationem instituto (salva in omnibus, et excepta nostra pontificali tertia; necnon procuracionem nobis ab antiquo in eadem ecclesia debita, et taxata, et tam ecclesiae, quam vicarii, seu capellani visitationem, reformationem, et correptionem nobis, et nostris successoribus reservatis) de residuis duabus tertiis, una pro sustentatione vicarii, vel capellani, et oneribus ecclesiae suportandis perpetuo assignamus; etiam aliam tertiam residuam damus, et concedimus, et assignamus in usus praedicti Monasterii convertendam. Quam gratiam, donationem, et assignationem facimus⁵⁴, retentis nobis, et successoribus nostris reverentia, obedientia, et juribus, quae in aliis monasteriis Cisterciensis ordinis episcopos fieri, exequi consueverunt: sicut in monasterio de Lorbano, et de Cellis de Vimarani Colimbriensis dioecesis, et in monasterio de Arouca Lamecensis dioecesis positus fuit in fundatione eorundem. Salvis etiam ecclesiis convicinis, et nostris, et nostris successoribus <omnibus juribus decimarum>⁵⁵ primiciarum, et mortuariorum, et aliorum jurium, quae omnia integre debemus recipere, sicut ante constructionem dicti monasterii recipiebamus, et liberalem donationem unius librae cerae, et decem morabinorum Portugalis monetae veteris quindecim solidorum percipiendorum a nobis, et successoribus nostris annis singulis per casale suum, quod habet praedicta domina in Valle de Sueiro Tiçám, in quo morat Joannes dictus Trigo, liberaliter oblatum ab eadem domina acceptamus; recognoicentes praefatum monasterium nobis in alio non subiici, nec teneri, nisi prout superius est praetractatum; quod casale ipsa fundatrix, nec monasterium non potest, nec debet de certo pignorare, nec alicui alio modo concedere, nec permutare, nec vendere, nec donare, nec aliquid in eo alienationis quomodolibet attentare.

Et in testimonium praemissorum praesentes literas sigilli nostri, et capituli nostri fecimus sigillari. Datum Ulixbonae in die Beati Joannis Baptistae Era 1332⁵⁶. Loco ++ duorum sigillorum.

⁵³ Palavra corrigida de *postulantia* para *postulata*.

⁵⁴ Segue-se, riscada, a palavra *cavendis*.

⁵⁵ Seguem-se letras riscadas.

1297, Agosto, 20, Civitá Veccia – Cum a nobis petitur – *Bula de Bonifácio VIII à abadessa e convento do Mosteiro de Almoester, da Ordem de Cister, diocese de Lisboa, a confirmar a fundação do referido mosteiro.*

B) BNL, Alcobaça 228, fl. 212.

Confirmação Apostolica da fundação do Mosteiro de Almoester⁵⁷

Bonifacius episcopus servus servorum Dei. Dilectis in Christo filiabus abbatissae, et conventui Monasterii de Almoester, Cisterciensis Ordinis, Ulixbonensis dioecesis, salutem, et Apostolicam benedictionem. Cum a nobis petitur, quod justum est, et honestum, tam vigor equitatis, quam ordo exigit rationis, ut id per sollicitudinem officii nostri ad debitam perducatur affectum.

Sane petitio vestra nobis exhibita continebat, quod dudum nobilis mulier Berengaria Arie Ulixbonensis dioecesis cupiens terrena pro caelestibus, et caduca pro aeternis salubri comertio commutare monasterium vestrum in loco ipso de Almoester, tunc ad comspectante, in quo divino estis, sub observantia Cisterciensis Ordinis, obsequio mancipatae in honore Beatae Mariae Virginis de bonis propriis construxit, pariter et dotavit, venerabilis fratris nostri episcopi, et dilectorum filiorum capituli Ulixbonensis ad id accedente consensu, prout in patentibus literis inde confectis eorundem episcopi, et capituli sigillis munitis plena dicitur contineri.

Nos itaque vest[r]is supplicationibus inclinati, quod super his pie, ac provide factum est, ratum, et gratum habentes, id auctoritate Apostolica confirmamus, et praesentis scripto patrocinio communitus.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae confirmationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei, et Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum eius se noverit incursum. Datum apud Urbem Veterem 13. Kalendas Septembris, Pontificatus nostri anno tertio. // Loco + sigilli plumbi.
//⁵⁸

⁵⁶ Na margem esquerda: «Anno Christi 1294».

⁵⁷ Na margem direita: «Tomb. pag. 79.» e «Liv. 11. f. 4 [...] 5».

⁵⁸ Na margem esquerda: «Anno Christi 1297».

1297, Outubro, 7, Civitá Veccia – Sacrosancta Romana Ecclesia – *Bula de Bonifácio VIII à abadessa e convento do Mosteiro de Almoſter, da Ordem de Cister, diocese de Lisboa, a colocar o referido mosteiro e os seus bens sob protecção apostólica.*

B) BNL, Alcobaça 228, fl. 212 v.º.

Protecção e Confirmação Apostolica das Pessoas e bens do Mosteiro de Almoſter⁵⁹

Bonifacius episcopus servus servorum Dei. Dilectis in Christo filiabus abbatissae, et conventui Monasterii de Almoſter, Cisterciensis Ordinis, Ulixbonensis dioecesis salutem, et Apostolicam benedictionem. Sacrosancta Romana Ecclesia devotas, et humiles filios ex assueto pietatis officio propensius diligere consuevit, et nepravorum hominum molestiis agitentur, eos tanquam pia mater suis protectionis munimine confovere.

Ea propter dilectae in Domino filiae vestris iustis postulationibus grato concurrentes assensu, personas vestras in loco, in quo divino estis obsequio mancipatae cum omnibus bonis, quae in praesentiarum rationabiliter possidet, aut in futurum justismodis, praestante Domino, poterit adipisci sub Beati Petri et nostra protectione suscipimus.

Specialiter autem terras, domos, grangias, possessiones, et alia bona vestra, sicut ea omnia iuste, ac pacifice possidetis, vobis, et per vos monasterio vestro, auctoritate Apostolica confirmamus, et praesentis scripto patrocinio communimus.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre protectionis, et confirmationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei, et Beatorum Petri, et Pauli Apostolorum eius se noverit incursum. Datum apud Urbem Veterem Nonas Octobris Pontificatus nostri Anno tertio. // Loco + sigilli pendentis. //⁶⁰

⁵⁹ Na margem esquerda: «Bonifacius .8.» Na margem direita: «Tomb. pag. 80» e «Liv. 11. f. 8».

⁶⁰ Na margem esquerda: «Ano Christi 1297».

1304, Junho, 7, Lisboa – *A rainha D. Isabel toma sob sua protecção D. Berengária Ayres, o seu Mosteiro de Almoester e os seus homens e bens.*

B) BNL, Alcobaca 228, fl. 214.

Carta patente da Raynha Sancta Isabel, em que toma debaxo de sua protecção a dona Beringeira Ayres, e seu mosteiro de Almoester, e seus bens⁶¹

Dona Isabel pella graça de Deos Raynha de Portugal, e do Algarve, etc.
^a. A quantos esta minha carta virem, faço saber, que eu tenho em minha graça, e em minha encomenda, e sob meu defendimento dona Berigeira Ayras e o seu Mosteiro de Almoester, e seus homens, e suas mancebas, e suas cazas, e suas vinhas, e seus herdamentos, e seus gados, e todalas cousas que ella, e esse seu mosteiro haõ, assi movel, como raiz, e que tiver daqui em diante, Porque mando, e defendo, que nenhum nom seja ouzado de fazer mal, nem forsa, nem torto a ella, nem a esse seu mosteiro, nem a seus homens, nem a suas mancebas, nem a cada huã das suas cousas de suso ditas, e aquel, que mal, ou força, ou torto fisesse a essa dona Beringeira, ou a esse seu mosteiro, ou a cada huã das suas cousas de suso ditas, pectaria⁶² ende a mym [...] eu correger em dobro, e pagaria a el Rey os seus encoutos de seis mil soldos. E em testemunho desta cousa mandei dar esta minha carta aberta, e sellada do meu sello pendiente á dita dona Beringeira Ayras. Dante em Lixboa sete dias de Junho. A Raynha o mandou por Domingos Joannes, seu clerigo João Lourenço a fez. Era de 1304 annos. // loco + sigilli pendentis⁶³.

⁶¹ Na margem direita: «Tomb. pag. 53. v.º» e «Liv. 11. f. 6».

⁶² Segue-se uma palavra riscada.

⁶³ Na margem esquerda: «Anno de Christo 1304».